

## REGULAMENTO EMAS

### Orientações – ANEXO VII

#### 1. Objetivo

De acordo com o n.º 9 do Artigo 25.º do Regulamento EMAS, na sua atual redação, o verificador ambiental deve redigir e assinar uma declaração, referida no anexo VII, declarando que a verificação e a validação foram realizadas conforme os requisitos do Regulamento.

Assim, o presente documento fornece orientações no sentido de harmonizar a redação da referida declaração.

#### 2. Orientações

Na elaboração da declaração referido Anexo VII deverão ser tidas em consideração os seguintes aspetos:

